



Araras-SP

LEI ORDINÁRIA Nº 4744, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Executivo Municipal

Processo: 196/2014

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Araras, o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de representação das mulheres.

Art. 3º São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I - fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, que tratam dos direitos das mulheres;
- II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos, a eliminação das discriminações e a plena integração das mulheres no contexto social, econômico, político e cultural;
- III - desenvolver programas que visem a participação das mulheres em todos os campos de atividade;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução de programas de Estado ou de Governo relacionados aos direitos das mulheres;
- V - sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de projetos de lei que visam assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal;
- VIII - dar subsídios a possíveis órgãos governamentais de políticas específicas para as mulheres;
- IX - acompanhar e ajudar a organizar as conferências dos direitos das mulheres, cobrando demandas que foram levantadas nas Conferências.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído de 17 (dezessete) membros:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será constituído de 11 (onze) membros. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

§ 1º A sociedade civil será representada por 11 (onze) mulheres, nos seguintes termos:

- I - 1 (uma) representante de movimento das mulheres negras;
- II - 1 (uma) representante das mulheres assentadas;
- III - 2 (duas) representantes de movimentos sociais feministas;
- IV - 2 (duas) representantes de Clubes de Serviço;
- V - 2 (duas) representantes das Associações de Bairro de Araras;
- VI - 1 (uma) representante das mulheres lésbicas, bissexuais ou transexuais;
- VII - 1 (uma) representante das mulheres jovens de até 29 (vinte e nove) anos de idade;
- VIII - 1 (uma) representante de sindicatos constituídos no Município de Araras.

§ 1º A sociedade civil será representada por 7 (sete) mulheres, nos seguintes termos: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

- I - 1 (uma) Representante do Movimento das Mulheres Negras; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)
- II - 1 (uma) Representante das Mulheres Assentadas; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)
- III - 1 (uma) Representante dos Movimentos Sociais Feministas e/ou Representante de Clubes de Serviço; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)
- IV - 1 (uma) Representante de Associação de Bairros de Araras e/ou Representante de Sindicatos constituídos no Município de Araras; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)
- V - 1 (uma) Representante das Mulheres Lésbicas, Bissexuais ou Transexuais; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)
- VI - 1 (uma) Representante de Mulheres Jovens, até 29 (vinte e nove) anos de idade e/ou representante da OAB; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

VII - 1 (uma) representante das Entidades Religiosas. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

§ 2º As representantes da sociedade civil serão indicadas por suas entidades representativas.

§ 3º O Poder Executivo municipal será representada por 6 (seis) mulheres, da seguinte forma:

I - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;

II - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda;

V - 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania;

VI - 1 (uma) representante do Fundo Social de Solidariedade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será representado por 4 (quatro) mulheres, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

I - 1 (uma) Representante da Secretaria Muni Inclusão Social; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

II - 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

III - 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal da Educação; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

IV - 1 (uma) Representante da Secretaria Municipal de Ação Cultural e Cidadania. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

§ 4º As representantes do Poder Executivo municipal serão indicadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A cada representante titular corresponderá um suplente, que assumirá nos casos de ausência, impedimento ou renúncia.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 7º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Presidenta, a Vice-Presidenta e a Secretária Geral do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão eleitas dentre as conselheiras, em eleição direta, na primeira reunião ordinária anual do referido Conselho.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante.

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão públicas.

Parágrafo único. Os membros titulares que não comparecerem em mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa considerável serão automaticamente desligados do conselho sendo substituídos imediatamente. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 5.014, de 2017\)](#)

Art. 8º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários, garantindo-lhes, condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão regulamentados pelo seu Regimento Interno, formulado e aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 3.158, de 11 de abril de 2000.

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito do Município de Araras

Dr. Sérgio Colletti Pereira do Nascimento

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras,

aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze. Documento Interno nº. 6.444/2014 e Protocolo nº. 19.583/2014-C.-

* Este texto não substitui a publicação oficial.